

TERMO DE NÃO FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 37/2025

Pregão Eletrônico nº 18/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço presencial de arbitragem, para as competições esportivas organizadas pelo CIVAP.

Assunto: Não fornecimento de diplomas para a formalização contratual.

Empresa: O.T.I GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ nº 47.702.172/0001-70

1- PRELIMINARES/EXPOSIÇÃO

A empresa O.T.I GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA., possuidora do CNPJ nº 47.702.172/0001-70 e vencedora da licitação referenciada, após a solicitação do envio dos diplomas, conforme exigência contida do item 11 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Termo de Referência em 23/09/2025, nos solicitou, em 25/09/25 prazo de 5 dias para o envio dos documentos, alegando *"que trata-se de 59 oficiais e precisamos pedir a autorização individual para envio à CIVAP conforme determina a lei de proteção de dados"*.

Em 01/10/2025, solicitou a prorrogação do prazo, alegando ser uma grande quantidade de autorização para o envio.

Em 08/10/2025 nos encaminhou 19 diplomas e uma declaração.

Em 09/10/2025 Foi novamente solicitado pela Agente de Contratação, o envio dos 59 diplomas, tendo como resposta o que segue:

"Em consulta ao nosso jurídico hoje 09/10/2025 afim de uma melhor interpretação referente ao item 11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do termo de referência, segue algumas considerações:

Considerando que, a empresa O.T.I GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA teve sua adjudicação e homologação Ref. Pregão Eletrônico nº 18/2025 - Proc. nº 37/2025 publicada no Diário Oficial do estado de São Paulo no dia 23/09/2023 (em anexo) pelo Sr Luís Gustavo Mendes Moraes – Presidente, confirmando a empresa como vencedora,

Conforme a Lei 14.133/2021, art. 90: A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Considerando que, qualificação técnica da empresa O.T.I GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA foi comprovada;

Considerando que, além de exigir os diplomas 59 profissionais como critério para assinatura de contrato, no mesmo item abre para apresentar com 48 horas antes da partida, abrindo assim precedente para apresentar com 48 horas e dupla interpretação do item; Considerando que, não temos data e nem tabelas de jogos, sendo assim antes das tabelas não tem como saber a quantidade exata de oficiais e nem exigir diplomas em quantidade.

Assim, conforme o princípio do FORMALISMO MODERADO e conforme a Lei 14.133/2021, art. 12: No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

O princípio da ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA deve ser sempre norteado pelo objetivo de garantir a utilização racional dos recursos públicos. Nesse contexto, a proposta apresentada pela recorrente demonstra sua capacidade de prestar os serviços requeridos com qualidade e conformidade, cumprindo todos os requisitos estabelecidos no edital.

Imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais

Enfim, vê-se claramente que a empresa O.T.I GESTAO E SOLUCOES LTDA atende as normas das legislações pertinentes a licitações, bem como, tendo sido comulgada HABILITADA, tendo o Ref. Pregão Eletrônico nº 18/2025 adjudicado e homologado. Solicitamos que sejamos convocados para assinatura do contrato, ficando aqui nosso compromisso em apresentar os diplomas com 48 horas antes das partidas".

2- ANÁLISE DOS FATOS

O questionamento foi encaminhado ao responsável pela formulação do Termo de Referência, Sr. Valdinei Moraes de Souza, que se manifestou, da seguinte forma: A presente justificativa visa formalizar a **não assinatura do contrato** com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 18/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços presenciais de arbitragem, abrangendo as seguintes modalidades esportivas:

- Futsal (adulto e infantil);
- Voleibol de quadra (adulto e adaptado);
- Futebol de campo;
- Atletismo;
- Bocha.

Conforme disposto no Termo de Referência do edital, embora os certificados de qualificação técnica não tenham sido exigidos como requisito para a habilitação, a apresentação dos diplomas atualizados dos árbitros seria obrigatória no dia da licitação, como condição para a posterior assinatura do contrato.

Além disso, o Termo de Referência estabelece que, com antecedência mínima de 48 horas antes de cada partida, a empresa vencedora deve apresentar ao CIVAP uma relação nominal dos oficiais de arbitragem designados para atuar, acompanhada das

cópias dos respectivos diplomas, a fim de possibilitar a adequada organização dos locais de competição.

Entretanto, a empresa não apresentou, até a presente data, os diplomas dos árbitros exigidos, descumprindo a cláusula expressa no Termo de Referência quanto à qualificação técnica e à comprovação de atualização profissional no ano vigente da licitação.

Diante do descumprimento de condição essencial para a formalização do ajuste, fica inviabilizada a assinatura do contrato, devendo o fato ser devidamente registrado nos autos do processo administrativo, para resguardo do interesse público e adoção das providências cabíveis.

3- JULGAMENTO E CONCLUSÃO

Em atenção à manifestação encaminhada pela empresa O.T.I GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA., e a resposta do Sr. Valdinei Moraes de Souza, julgamos que:

Conforme disposto no Termo de Referência que rege o certame, o **item 11 – Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor** estabelece, entre as condições necessárias à formalização do contrato, a comprovação como condição para a assinatura do contrato, mediante apresentação dos diplomas dos árbitros designados para execução do objeto, conforme quantitativo indicado para atendimento dos jogos. Tal exigência, já sinalizava que a empresa vencedora teria que apresentar, *“como condição para a assinatura do termo de contrato...”*, e visa garantir que a empresa contratada disponha de profissionais devidamente qualificados e credenciados para o exercício das funções de arbitragem esportiva, em conformidade com as normas da federação e dos regulamentos aplicáveis.

Assim, embora o termo mencione a possibilidade de apresentação de diplomas com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das partidas, tal previsão refere-se ao controle operacional do serviço, e não substitui a necessidade de comprovação prévia para assinatura do contrato, que é condição indispensável à formalização e à execução contratual, conforme citado:

“Embora não exigidas para habilitação, a empresa vencedora do certame deverá apresentar, como condição para a assinatura do termo de contrato as seguintes comprovações:

a) Futsal Adulto e Infantil- apresentar diploma de no mínimo 12 oficiais de arbitragem de futsal juntamente com o diploma de atualização do ano vigente no dia da licitação, bem como entregar no CIVAP 48 horas antes da partida uma relação nominal dos oficiais que irão atuar e cópia de seus diplomas, sujeito a penalidades administrativa em caso de cumprimento. O fiscal responsável pelo contrato irá averiguar se o oficial que compareceu para a partida consta na relação nominal enviada pela empresa e seu diploma é verídico.

b) Vôleibol Quadra Adulto e Adaptado- apresentar diploma de no mínimo 08 oficiais de arbitragem de vôlei de quadra no dia da licitação, bem como entregar no CIVAP 48 horas antes da partida uma relação nominal dos oficiais que irão atuar e cópia de seus diplomas, sujeito a penalidades administrativa em caso de cumprimento. O fiscal responsável pelo

contrato irá averiguar se o oficial que compareceu para a partida consta na relação nominal enviada pela empresa e seu diploma é verídico.

c) Futebol Campo - apresentar diploma de no mínimo 16 oficiais de arbitragem de futebol de campo juntamente com o diploma de atualização do ano vigente no dia da licitação, bem como entregar no CIVAP 48 horas antes da partida uma relação nominal dos oficiais que irão atuar e cópia de seus diplomas, sujeito a penalidades administrativa em caso de cumprimento. O fiscal responsável pelo contrato irá averiguar se o oficial que compareceu para a partida consta na relação nominal enviada pela empresa e seu diploma é verídico.

d) Arbitragem de Bocha - apresentar diploma de no mínimo 06 oficiais de arbitragem de Bocha no dia da licitação, bem como entregar no CIVAP 48 horas antes da partida uma relação nominal dos oficiais que irão atuar e cópia de seus diplomas, sujeito a penalidades administrativa em caso de cumprimento. O fiscal responsável pelo contrato irá averiguar se o oficial que compareceu para a partida consta na relação nominal enviada pela empresa e seu diploma é verídico

e) Arbitragem atletismo - apresentar diploma de no mínimo 17 oficiais de arbitragem de Atletismo no dia da licitação, bem como entregar no CIVAP 48 horas antes da partida uma relação nominal dos oficiais que irão atuar e cópia de seus diplomas, sujeito a penalidades administrativa em caso de cumprimento. O fiscal responsável pelo contrato irá averiguar se o oficial que compareceu para a partida consta na relação nominal enviada pela empresa e seu diploma é verídico".

Reforçamos que o atendimento ao item em questão, não constitui mera formalidade, mas requisito previsto expressamente no Termo de Referência e imprescindível para a conformidade do instrumento contratual, observando-se os princípios da segurança jurídica, vinculação ao edital e julgamento objetivo, conforme arts. 5º e 11 da referida Lei.

Dessa forma, em face de todo o exposto, se comprova que a O.T.I GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ nº 47.702.172/0001-70 **não cumpriu plenamente os requisitos dispostos no Termo de Referência**, o que inviabiliza a concretização da formalização contratual. Em decorrência, e pelas ausências documentais citadas, optamos por não firmar contrato com a empresa vencedora.

Considera-se o processo referido FRACASSADO.

Assis, 15 de outubro de 2025.

Dominique Vitória Volpe de Souza
Agente de Contratação/Pregoeira

Valdinei Moraes de Souza
Gerente de Projetos